



# *Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

*Ofício A. J. L. nº 65/13-C*

DOCREC

188/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 813/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 727/17, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que denomina CDC Santa Fé – Emídio Benedito da Cruz o Clube da Comunidade situado na Rua Conde de Lancastre, s/nº, Jardim Santa Fé, concluindo, contudo, por sua inviabilidade, pela natureza privada da entidade cuja denominação se pretende alterar.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO  
Chefe de Gabinete  
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

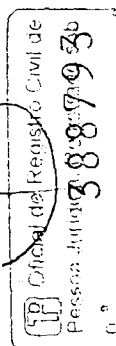
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ATA DE CONSTITUIÇÃO  
CLUBE DA COMUNIDADE SANTA FÉ**

**CÓPIA**

Ailton Pedroza Silva  
Associação Desportiva Santa Cruz  
SEME/CGEE

- 0 - 3

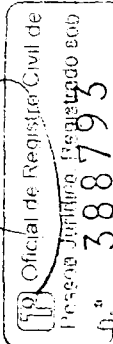


Aos **vinte dias de junho de dois mil e doze**, reuniram-se nesta capital na sede da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação/CGEE, sito à Rua Pedro de Toledo, nº 1591, Vila Clementino as seguintes pessoas jurídicas: Associação Desportiva Santa Cruz sito a Rua Conde Monte Real, 230 – Jardim Santa Fé – SP/SP – CEP 04890-580, com CNPJ nº 15.396.842/0001-81, tendo como representante legal Sr. Pedro Pereira Dias, Esporte Clube Cruz de Malta – Santa Fé sito a Rua Conde Monte Real, 232 – Jardim Santa Fé – SP/SP – CEP 04890-580, com CNPJ nº 15.539.030/0001-48, tendo como representante legal Sr. Reginaldo Ramalho da Silva, devidamente assinados na relação de fundadores em anexo, com a finalidade única e exclusiva de fundar uma Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da **Lei nº 13.718/04 de 08 de janeiro de 2004 e o Decreto nº 46.425/05**, presente também a Agente Fiscalizador de SEME/CGEE - Rua Pedro de Toledo, 1591-CEP 04039-034 - Lyana Knebl Rodrigues Puosso – brasileiro – RF 539.643. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. **Willian Gomes Alves**, que escolheu a mim **Marcos de França** para secretariá-lo. Com a palavra o sr. Presidente falou a todos em voz alta do orgulho em estar participando junto com a Prefeitura da Cidade de São Paulo nesse glorioso empreendimento, explanando sobre a Lei acima referida, enumerando claramente as vantagens da Associação e os encargos que cada associado, pessoa jurídica, deveria receber. Em seguida, foi entregue ao Senhor Presidente, pelos representantes das associações presentes no ato, o protocolo inicial de intenção de se associar assumindo os riscos e as obrigações atinentes à associação e a autorização concedida pela diretoria de suas respectivas associações, para que se levasse avante a formação da associação. Após um breve aplauso, retoma a palavra o Senhor Presidente, apresentando o nome e o endereço já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, a denominação da associação será: **Clube da Comunidade Santa Fé**, que terá sua sede nesta capital sito à Rua Conde de Lancastre s/nº - Bairro: Jardim Santa Fé - CEP: 04890-290. Em seguida o Senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias da minuta do estatuto a ser discutido, e após debate de item por item foi aprovado na íntegra o estatuto da associação, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta. Após a fundação do clube, o Senhor Presidente deu início a eleição para compor os cargos da Diretoria Gestora e Conselho Fiscal, apresentando à Assembléia os candidatos inscritos, em seguida os submetendo ao pleito eletivo. E após a contagem dos votos presenciado por todos, ficou assim composta a Diretoria Gestora: **PRESIDENTE: Willian Gomes Alves**, Brasileiro, Solteiro-Maior, Encarregado Residente à Rua: Eloy Domingues Da Silva Nº 509 - Bairro: Jardim Novo Parelheiros CEP: 04890-185 RG: Nº 22.206.488-2 E CPF: 135.797.178-80; **VICE – PRESIDENTE: Reginaldo Ramalho Da Silva**, Brasileiro, Solteiro-Maior, Gerente Torneiro Mecânico, Residente à Rua: Henrique Reimberg Nº 801-Bairro: Jardim Novo Parelheiros - CEP: 04890-610 RG: Nº 44.378.030-4 E CPF: 340.981.658-56; **SECRETÁRIO: Marcos De França**, Brasileiro, Casado, Motorista, Residente à Rua: Maria Roschel Schunck Nº 339-Bairro: Jardim Novo Parelheiros CEP: 04890-400 - RG: Nº 3.224.457-6 E CPF: 311.912.338-20; **TESOUREIRO: Jailson Sabino Da Silva**, Brasileiro, Solteiro-Maior, Auxiliar De Expedição, Residente à Rua: Conde De Lancastre Nº 350-Bairro: Jardim Santa Fé CEP: 04890-290 RG: Nº 45.025.124-X E CPF: 385.253.918-58; **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: João Augusto Francisco De Oliveira Capinan**, Brasileiro, Solteiro-Maior, Funcionário Público, Residente

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

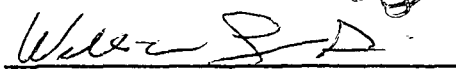
**ATA DE CONSTITUIÇÃO  
CLUBE DA COMUNIDADE SANTA FÉ**

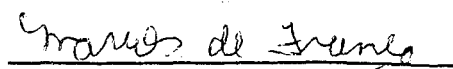
à Rua: Barão Da Foz Nº 118-Bairro: Jardim Santa Fé - CEP: 04890-280 RG: Nº 15.793.430-5 E CPF: 022.718.788-10;**VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: Marcelo Vicente Da Silva**, Brasileiro, Solteiro-Maior, Auxiliar Geral, Residente à Rua: João Ribeiro Da Silva Nº 240-Bairro: Jardim Novo Parelheiros - CEP: 04890-450 RG: Nº 45.036.905-5 E CPF: 225.288.298-09;**CONSELHEIRO: Juliano Rodrigues Capinan**, Brasileiro, Solteiro-Maior, Eletricista, Residente à Rua: Conde Monte Real Nº 271-Bairro: Jardim Santa Fé - CEP: 04890-580 RG: Nº 25.661.912 E CPF: 321.595.178-95;**PRIMEIRO SUPLENTE: Pedro Pereira Dias**, Brasileiro, Solteiro-Maior, Auxiliar De Produção, Residente à Rua: Conde De Lancastre Nº 453f-Bairro: Jardim Santa Fé - CEP: 04890-290 RG: Nº 19.527.672-3 E CPF: 086.669.828-02;**SEGUNDO SUPLENTE: Ronildo Pereira Silva**, Brasileiro, Casado, Carpinteiro, Residente à Rua: Conde Monte Real Nº 26-Bairro: Jardim Santa Fé - CEP: 04890-580 RG: Nº 40.014.133-4 E CPF: 344.553.268-04;.Concluindo os trabalhos, após uma salva de palmas o Sr. Presidente comunica que o presente mandato terá seu inicio em 20/06/2012 e seu termino em 20/06/2014 declarando os eleitos empossados,os quais prometeram solenemente tudo fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos com a Prefeitura da Cidade de São Paulo, para que a Associação atinja seus objetivos no mais curto prazo possível. Finalmente o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral às 12h30min. e determinou a mim **Marcos de França** que servi como secretário que lavrasse a presente ata e levasse à registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários e publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. A presente vai por mim, pelos eleitos e pelo Sr. Presidente da Mesa assinados como sinal de sua aprovação.



São Paulo, 20 de junho de 2012.

**CÓPIA**

  
**WILLIAN GOMES ALVES**  
Presidente da Mesa

  
**MARCOS DE FRANÇA**  
Secretário da Mesa

  
**WILLIAN GOMES ALVES**  
Presidente Eleito

  
**REGINALDO RAMALHO DA SILVA**  
Vice-Presidente



1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

ATA DE CONSTITUIÇÃO  
CLUBE DA COMUNIDADE SANTA FÉ

2017-0.179 080-3

Marcos de França  
MARCOS DE FRANÇA  
Secretário

JAILSON SABINO DA SILVA  
JAILSON SABINO DA SILVA  
Tesoureiro

João Augusto Francisco de Oliveira Capinan  
JOÃO AUGUSTO FRANCISCO  
DE OLIVEIRA CAPINAN  
Presidente Cons. Fiscal

Marcelo Vicente da Silva  
MARCELO VICENTE DA  
SILVA  
Vice Presidente Cons. Fiscal

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica. Registrado sob  
n.º 388793

Juliano R. Capinan  
JULIANO RODRIGUES  
CAPINAN  
Conselheiro

Pedro Pereira Dias  
PEDRO PEREIRA DIAS  
Primeiro Suplente

Ronildo Pereira Silva  
RONILDO PEREIRA SILVA  
Segundo Suplente

Lyana K. R. Piuosso  
LYANA K. R. PIUOSSO  
Representante SEME/CGEE

2017-07

CÓPIA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**ATA DE CONSTITUIÇÃO  
CLUBE DA COMUNIDADE SANTA FÉ**

RELAÇÃO DOS NOMES QUE COMPÕEM A DIRETORIA DO CLUBE DA COMUNIDADE SANTA FÉ E QUE ACOMPANHA A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 20/06/2012.

**RELAÇÃO DE FUNDADORES QUE COMPORTAM A  
DIRETORIA DO CDC SANTA FÉ 2012/2014.**

**PRESIDENTE: WILLIAN GOMES ALVES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO-MAIOR, ENCARREGADO RESIDENTE À RUA: ELOY DOMINGUES DA SILVA Nº 509 - BAIRRO: JARDIM NOVO PARELHEIROS- CEP: 04890-185 RG: Nº 22.206.488-2 E CPF: 135.797.178-80;

**VICE - PRESIDENTE: REGINALDO RAMALHO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO-MAIOR, GERENTE TORNEIRO MECANICO, RESIDENTE À RUA: HENRIQUE REIMBERG Nº 801-BAIRRO: JARDIM NOVO PARELHEIROS - CEP: 04890-610 RG: Nº 44.378.030-4 E CPF: 340.981.658-56;

**SECRETÁRIO: MARCOS DE FRANÇA**, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, RESIDENTE À RUA: MARIA ROSCHEL SCHUNCK Nº 339-BAIRRO: JARDIM NOVO PARELHEIROS-CEP: 04890-400 RG Nº 3.224.457-6 E CPF: 311.912.338-20;

**TESOUREIRO: JAILSON SABINO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO-MAIOR, AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO, RESIDENTE À RUA: CONDE DE LANCASTRE Nº 350-BAIRRO: JARDIM SANTA FÉ- CEP: 04890-290 RG: Nº 45.025.124-X E CPF: 385.253.918-83;

**PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: JOÃO AUGUSTO FRANCISCO DE OLIVEIRA CAPINAN**, BRASILEIRO, SOLTEIRO-MAIOR, FUNCINARIO PUBLICO, RESIDENTE À RUA: BARÃO DA FOZ Nº 118-BAIRRO: JARDIM SANTA FÉ - CEP: 04890-280 RG: Nº 15.793.430-5 E CPF: 022.718.788-10;

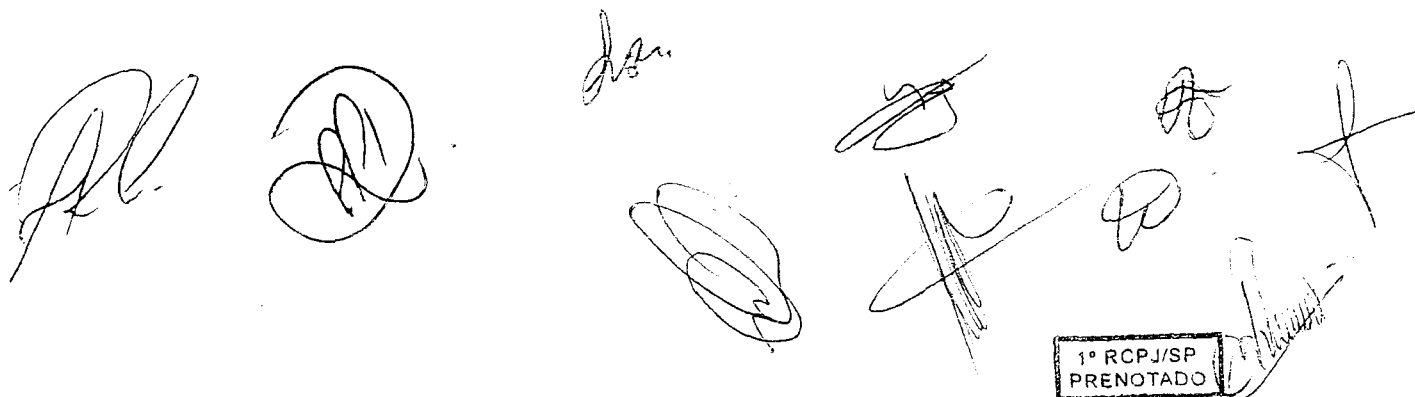
**VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: MARCELO VICENTE DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO-MAIOR, AUXILIAR GERAL, RESIDENTE À RUA: JOÃO RIBEIRO DA SILVA Nº 240-BAIRRO: JARDIM NOVO PARELHEIROS - CEP: 04890-450 RG: Nº 45.036.905-5 E CPF: 225.288.298-09.

**CONSELHEIRO: JULIANO RODRIGUES CAPINAN**, BRASILEIRO, SOLTEIRO-MAIOR, ELETRECISTA, RESIDENTE À RUA: CONDE MONTE REAL Nº 271-BAIRRO: JARDIM SANTA FÉ - CEP: 04890-580 RG: Nº 25.661.912 E CPF: 321.595.178-95;

**PRIMEIRO SUPLENTE: PEDRO PEREIRA DIAS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO-MAIOR, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, RESIDENTE À RUA: CONDE DE LANCASTRE Nº 453F-BAIRRO: JARDIM SANTA FÉ - CEP: 04890-290 RG: Nº 19.527.672-3 E CPF: 086.669.828-02;

**SEGUNDO SUPLENTE: RONILDO PEREIRA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, CARPINTEIRO, RESIDENTE À RUA: CONDE MONTE REAL Nº 26-BAIRRO: JARDIM SANTA FÉ - CEP: 04890-580 RG Nº 40.014.133-4 E CPF: 344.553.268-04;

**CÓPIA**



1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de  
Presença Juvenil nº 388793

2017 - 0.179.080-3

**ESTATUTO SOCIAL DO  
CLUBE DA COMUNIDADE SANTA FÉ**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - O Clube da Comunidade **Santa Fé**, doravante neste estatuto, simplesmente designado como "Clube da Comunidade" fundado em 20/06/2012, com sede e foro no Município de São Paulo sito a Rua Conde de Lanastre s/nº - Bairro: Jardim Santa Fé - CEP: 04890-290 São Paulo/ SP, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, política ou religiosa com prazo indeterminado de duração, nos termos da Lei Federal 10.406/02, da Lei Municipal nº 13.718 de 08/01 2004, do Decreto Municipal nº 46.425 de 04/10/2005 e do Decreto Municipal nº 48.267 de 10/04/2007.

**Art. 2º** - O Clube da Comunidade tem por finalidade principal promover o desenvolvimento de atividades comunitárias no campo desportivo, recreativo, social e cultural, em imóvel cedido pela Prefeitura do Município de São Paulo.

**CAPÍTULO II**

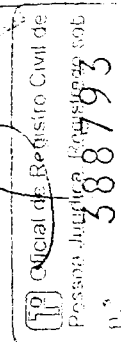
**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLUBE DA COMUNIDADE FRENTE A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** - São direitos do Clube da Comunidade:

- I - Estabelecer taxas mensais desde que devidamente aprovada pelo representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME), a ser cobrada dos associados "A" e "B" e destinada exclusivamente à conservação e à manutenção do imóvel e de seus equipamentos como de despesa de operação;
- II - Realizar atividades comunitárias cujos lucros revertam exclusivamente em benefício de melhoria e conservação do imóvel e de seus equipamentos;
- III - Estabelecer parcerias para implantação de equipamentos, desenvolvimento de projetos e programas, realizações de eventos esportivos, competitivos ou não, divulgação e veiculação de propaganda, desde que estabelecidos por contrato e com ciência do representante da SEME, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 4º** - São obrigações do Clube da Comunidade:

- I - Observância das condições impostas pelo poder público no termo de permissão de uso firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME), e o seu presidente e tesoureiro em conjunto;
- II - Utilização do imóvel municipal em caráter regular, apenas para as atividades declaradas nos objetivos de sua constituição;
- III - Custeio dos projetos de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos aprovados;
- IV - Manutenção de guarda e vigilância do imóvel Municipal no período da ocupação;
- V - Preservação, em perfeitas condições de uso e funcionamento das benfeitorias e equipamentos introduzidos, compreendidos, também, a conservação e reposição necessárias;
- VI - Responsabilidade pelas despesas totais de operação e manutenção decorrentes do uso;
- VII - Representação legal nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo e a SEME, através do seu Presidente e Tesoureiro em conjunto.



**CÓPIA**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

2017 0.179.380-3

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - O Clube contará com duas categorias de associados:

**I** - Associados de Categoria "A", formada pelas Associações Esportivas jurídicas de direito privado enquadrados nas condições estabelecidas no Capítulo II, Art. 2º, § 1º e 2º, do Decreto nº 46.425/05 que regulamenta a Lei nº 13.718/04, cuja inclusão se dará observados os seguintes critérios:

**a** - Quando a associação pleiteante for usuária do Clube da Comunidade comprovadamente, à no mínimo 06 (seis) meses, estando em dia com suas obrigações junto ao Clube;

**b** - Oficializar solicitação junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação com a devida aprovação desta Pasta;

**c** - A inclusão será discutida/homologada em Assembléia Geral, convocada para esta finalidade, obedecidos os critérios estabelecidos nos Arts. 36º, 37º, 38º e 39º, e está condicionada à aprovação das associações Categoria "A", que já formam o Clube da Comunidade, por maioria de votos.

**II** - Associados de Categoria "B", são pessoas físicas que a ele se associarem cuja admissão se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Gestora, que observará os seguintes critérios:

- a- Apresentar a cédula de identidade, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Unidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c- Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 6º** - Os Associados da Categoria "B", serão em número ilimitado e deverão estar registrados em Livro de Registro de Associados, obrigatoriamente, com cópia do documento de identificação individual e recibo de contribuição, se necessário.

**Art. 7º** - Os Associados da Categoria "A", serão limitados em número mínimo de dois (2).

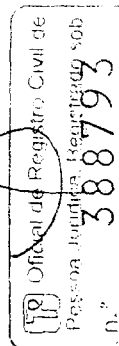
### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** - São direitos dos Associados Categoria "A":

**I** - A possibilidade de interposição de recurso à SEME, das decisões da Diretoria Gestora que indeferirem propostas para admissão e readmissão de associados e dos que deliberarem sobre sua exclusão;

**II** - Desligar-se do Clube da Comunidade quando não tiver condições de manter-se na forma estabelecida pela Lei nº 13.718/04, mediante solicitação prévia por escrito a Diretoria Gestora com anuência da SEME, (desde que permaneçam no mínimo 02 (dois) associados da Categoria "A").



**CÓPIA**

**Art. 9º** - São direitos dos associados Categoria "B":

**A)** maiores de 18 anos:

**I** - Ser votado para cargos específicos do Conselho Fiscal, desde que, conste no Livro de Registro de Associados e esteja em dia com as suas obrigações de associado à no mínimo 06 (seis) meses;

**II** - Votar para os cargos eletivos;

**III** - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas, desde que, conste no Livro de Registro de Associados e esteja em dia com as suas obrigações de associado à no mínimo 03 (três) meses;

**B)** sem limitações de idade:

**I** - Beneficiar-se dos serviços do Clube da Comunidade e de suas atividades esportivas, recreativas e culturais;

**II** - Desligar-se do Clube da Comunidade uma vez comunicado o fato à Diretoria Gestora;

**III** - Possibilidade de interposição de recurso à SEME, das decisões da Diretoria Gestora que indeferirem propostas para admissão ou readmissão dos associados categoria "B" e dos que deliberarem sobre sua exclusão, desde que, em conformidade com o item "A" anterior, inciso III.

**Art. 10** - São obrigações dos associados da Categoria "A":

**Parágrafo Único** - Responder em igualdade de condições por todas as despesas do Clube, desde que aprovadas pelo Conselho Fiscal, à SEME e pelo atendimento as exigências da Prefeitura do Município de São Paulo e pela gerência do Clube da Comunidade.

**Art. 11** - São obrigações dos associados indistintamente;

**I** - Zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes no Clube da Comunidade,

**II** - Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada,

**III** - Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;

**IV** - Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados;

**Parágrafo Único** - Os associados, tanto da Categoria "A", quanto da Categoria "B", não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Gestora do Clube da Comunidade, entretanto somente a Diretoria Gestora, responderá, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Clube.

**Art. 12** - Incluem-se ainda como obrigações dos associados categoria "B", além das especificadas no Art. 11º, o pagamento da taxa mensal fixada pela Diretoria Gestora e aprovada pela SEME.

**Art. 13** - A eliminação/exclusão de Associado categoria "A" ou "B", será determinada pela Diretoria Gestora, somente quando houver justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

**I** - Mediante seu expresso pedido à Diretoria Gestora;

**II** - Pelo não pagamento de três taxas consecutivas;

**III** - Em virtude de falta grave e ou desvios dos bons costumes;

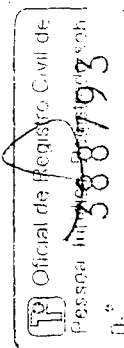
**IV** - Grave violação do estatuto;

**V** - Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;

**VI** - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e

**VII** - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.

**§ 1º** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta A.R. (Aviso de Recebimento) para que apresente sua



**CÓPIA**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

2017 - 0.179.080-3

defesa prévia (por escrito), no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a decisão será tomada em reunião da Diretoria Gestora, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

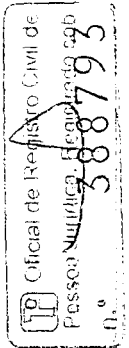
§ 3º - Aplicada a pena de eliminação, caberá recurso, por parte do associado eliminado, à SEME, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação (por escrito), através de notificação extrajudicial, da intenção de ver a decisão da Diretoria Gestora, ser objeto de deliberação ou reconsideração, cuja decisão deverá ser homologada em Assembléia Geral;

§ 4º - Uma vez eliminado, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Art. 14** - O associado que se desligou, na forma prescrita no item I, do Art.13º, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Gestora.

**Art.15** - O eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido se saldar seu débito atrasado junto à tesouraria.

**Art.16** - O associado eliminado conforme Art. 13º, incisos III, IV, V, VI e VII, não poderá ser readmitido em nenhum outro clube da mesma modalidade.



**CÓPIA**

#### CAPÍTULO V

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

**Art. 17** - São Órgãos da Administração do Clube da Comunidade:

I - Diretoria Gestora;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros dos órgãos indicados nos itens I e II será de 02 (dois) anos

#### CAPÍTULO VI

#### DA DIRETORIA

**Art. 18** - A Diretoria Gestora compõe-se de:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - Secretário

IV - Tesoureiro

**Parágrafo Único** - Deverá constar na ata o Representante da SEME, sendo este obrigatoriamente Funcionário Público Municipal.

**Art. 19** - Os membros da Diretoria Gestora especificados nos itens I, II, III e IV, do Art. 18º e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral, por meio de votos dos membros da Diretoria Gestora, dos associados categoria "A", exclusivamente, e pelos associados categoria "B", quando preenchidos os requisitos dos Artigos 6º e 9º, itens I, II e III, por voto secreto, ou aclamação quando de chapa única, e o seu mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

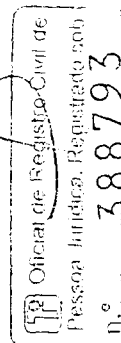
1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

2017 - 0.179.080 - 3

**Parágrafo Único** – Para o cargo de Presidente a pessoa só poderá ser reeleita por um único mandato consecutivo.

**Art. 20** - Compete a Diretoria Gestora coletivamente:

- I - Exercer a administração dentro da lei e dos estatutos, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II - Admitir ou recusar candidatos associados Categoria "A" ou "B", bem como determinar sua exclusão, sem prejuízo do estabelecido no Art. 9º, item III, respeitado o que determina o Art. 13º;
- III - Contratar ou demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- IV - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações, nos Estatutos, que se fizerem necessárias; e
- V- A inclusão de associado Categoria "A", será decidida em Assembléia Geral conforme estabelecido no Artigo 5º, inciso I.



**Art. 21** - A Diretoria Gestora reunir-se-á mensalmente com a maioria dos membros para deliberação de acordo com o Artigo 20º.

**Art. 22** - Será destituído o membro da Diretoria Gestora que, sem justa causa não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, desde que, comprovado pelas assinaturas nas Atas das reuniões, ou outro instrumento legal, devendo ser substituído pelo membro eleito hierarquicamente.

**Art. 23** - Ao Presidente compete:

- I - Representar o Clube da Comunidade Judicial e Extra - Judicialmente, ativa e passivamente;
- II- Convocar juntamente com o Representante da SEME, as Assembléias Gerais;
- III - Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Gestora;
- IV - Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos aos movimentos financeiros.
- V - Apresentar anualmente, a Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VI - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Gestora;
- VII - Representar o Clube, juntamente com o Tesoureiro, nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo e a SEME;
- VIII- Indicar e nomear elementos que assumirão o controle de outros departamentos do Clube; e
- IX - Convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário.

**Art.24** - Ao Vice Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos assumindo o cargo em caso de vacância;
  - II – Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
  - III – Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos; e
- Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

**Art. 25** - Cabe ao Secretário:

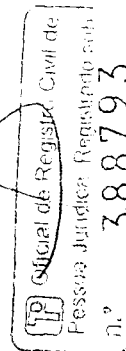
- I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos do Clube;
- II - Redigir ou fazer toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III - Ter sob sua guarda o Livro de Atas;
- IV - Lavrar ou fazer lavrar as atas;
- V - Secretariar as reuniões da Diretoria Gestora e das Assembléias Gerais;

2017 - 0.179 080 - 3

VI- Organizar, fazer ou mandar fazer o cadastramento e os registros dos associados categoria "B".

**Art. 26 - Cabe ao Tesoureiro:**

- I - Superintender e coordenar os trabalhos da tesouraria;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Clube;
- III - Arrecadar mensalidades e demais rendas do Clube, assinando os respectivos recibos;
- IV- Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos aos movimentos financeiros;
- V - Ter sob sua guarda o livro caixa;
- VI - Elaborar o Balanço Anual e os Inventários Patrimoniais;
- VII - Fazer pagamentos autorizados pela Diretoria Gestora; e
- VIII - Representar o Clube da Comunidade, juntamente com o Presidente, nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo e a SEME.



**CÓPIA**

**Art. 27 - Compete ao Representante da SEME:**

- I - Assessorar, orientar, supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades do Clube da Comunidade e promover a integração social;
- II - Participar obrigatoriamente das Assembléias para eleição de diretoria, mudanças de estatuto, inclusão e ou exclusão de entidades e destituição de Membros da Diretoria Gestora que não cumpram o estatuto do Clube da Comunidade ou não atendam as determinações da Prefeitura do Município de São Paulo, a SEME, bem como da Lei nº 13.718/04; e
- III - Elaborar comunicado referente ao Edital da Assembléia Geral, que deverá ser publicado em Diário Oficial do Município, obrigatoriamente.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL:

**Art. 28 -** O Conselho fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, tendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro, todos eleitos pela Assembléia Geral, em conformidade com o Art. 19º.

**Art. 29 -** O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I - Examinar os balancetes, bem como o Balanço Anual; e
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria Gestora e da Tesouraria.

**Art. 30 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente, da Diretoria Gestora, do Representante da SEME, ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único:** Será automaticamente destituído o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo conselho, em conformidade com o Art. 22º.

**Art. 31 -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

## CAPÍTULO VIII

*[Handwritten signature]*

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

*[Handwritten signature]*

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 32** - A Assembléia Geral, órgão soberano do Clube da Comunidade, compõe-se dos associados maiores de 18 (dezoito) anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins do Clube.

**Art. 33** - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Gestora, aprovação das contas e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Apreciação do relatório anual do Presidente;
- II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre balanço e aprovação de contas do exercício;
- III - Eleger Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal;
- IV - Destituir Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal;
- V - Alterar o Estatuto;
- VI - Discutir e votar inclusão e ou exclusão de Associado categoria "A"; e
- VII - Discutir assuntos de interesse do Clube da Comunidade.

**Art. 34** - A Assembléia Geral reunir-se-á, quando convocada:

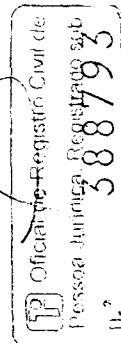
- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria Gestora, através da maioria de seus membros;
- III - Pelo Conselho Fiscal, através da maioria de seus membros;
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com a tesouraria, maiores de 18 (dezoito) anos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência; e
- V - A pedido do Representante da SEME, justificando o pedido.

**Art. 35** - A Convocação da Assembléia Geral será feita através de solicitação, do Presidente da Diretoria Gestora ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, ao Representante da SEME, que elaborará comunicado relativo ao Edital, o qual será publicado em Diário Oficial do Município, obrigatoriamente, e afixado na sede do Clube da Comunidade designando com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o dia, a hora e o local da primeira e da segunda convocação e a "Ordem do Dia", obedecidos aos critérios estabelecido no Art. 36º.

- I - Nessas Assembléias são vedadas discussões de matérias estranhas à "Ordem do Dia" da convocação; e
- II - A comunicação e ou convocação do Representante da SEME, deverá ser por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência da Assembléia Geral.

**Art. 36** - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros dos associados da categoria "A", pertencentes à diretoria gestora e conselho fiscal de cada associação, e os associados categoria "B", quites com a tesouraria, maiores de 18 (dezoito) anos e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados; presente o Representante da SEME, obrigatoriamente.

**Parágrafo Único:** Aos associados da categoria "B" está assegurada a participação em conformidade com o Artigo 9º, item III.



COPIA

2017 - 0.179.080-3

**Art. 37** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, salvo nos casos previstos em Lei e neste estatuto, sendo proibidos os votos por procuração.

## CAPÍTULO IX

### DAS ELEIÇÕES E POSSE

**Art. 38** - As eleições da Diretoria Gestora do Clube da Comunidade realizar-se-ão de dois em dois anos, por chapa completa da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral, sempre por voto secreto, podendo seu presidente ser reeleito, uma única vez consecutivamente, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 37º;

I - A composição da chapa deverá conter obrigatoriamente representantes das associações Categoria "A"; e

II - Da composição da chapa não deverá constar o Representante da SEME, no entanto, na Ata deverá constar obrigatoriamente seu nome e respectiva assinatura.

**Art. 39** - Em caso de vencimento do mandato sem realização das eleições, as eleições realizar-se-ão por Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma neste estabelecida

**Parágrafo Único** - Em caso de demissão coletiva da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, o representante da SEME, convocará Assembléia Geral que elegerá uma comissão de 05 (cinco) membros, que administrará o Clube e fará realizar eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos demissionários.

**Art. 40** - O direito de voto é individual, não podendo ser exercido por procuração:

I - **O associado Categoria "A" que tiver qualidades para candidatar-se, poderá apresentar para registro, na Secretaria do seu Clube e na SEME, até 10 (dez) dias antes do dia da votação, chapa completa de seus candidatos, desde que, atendido o item I, do Art. 38 ;**

II - **Só poderão concorrer ao pleito às chapas devidamente registradas no tempo previsto no parágrafo 1º, na Secretaria do Clube da Comunidade e na SEME, as quais no dia da votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos;**

III - **É facultado ao Representante da SEME, sugerir na Assembléia Geral a formação de chapa única com eleição por aclamação;**

IV - **Para votar o associado categoria "A" e "B", deverão estar quites com as 03 (três) últimas mensalidades anteriores ao mês da realização da eleição. Exceção feita quando na inclusão de associado categoria "A" não houver 02 (duas) Associações regularizadas ou quando a Associação inclusa for usuária do Clube da Comunidade e quites com as taxas de manutenção há mais de 06 (seis) meses;**

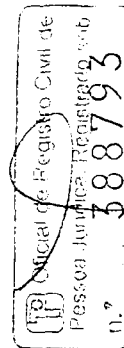
V - **Para concorrer à eleição, o associado categoria "A" e "B" deverá estar quites com as 06 (seis) últimas mensalidades anteriores ao mês da realização da eleição, bem como documentação e taxas devidas à SEME. Exceção feita quando na inclusão de associado categoria "A" não houver 02 (duas) Associações regularizadas ou quando a Associação inclusa for usuária do Clube da Comunidade e quites com as taxas de manutenção há mais de 06 (seis) meses;**

**Parágrafo Único** - O associado da Categoria "B" poderá fazer parte da chapa, desde que, atendidos os critérios estabelecidos no Art. 9º, item I,

VI - A apuração deverá ser executada pela mesa que presidiu a votação, processando-se em público, no mesmo local de votação;

VII - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente for o mais velho;

VIII - Os recursos contra os trabalhos do pleito serão aceitos até 10 dias após a eleição, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME).



*Cópia*

2017 - 0.179.080 -3

IX - A posse será dada imediatamente finda a Assembléia Geral; e posteriormente será providenciada por SEME a publicação do resumo da Ata de Eleição, devidamente registrada em cartório, no Diário Oficial da Cidade de S. Paulo.

## CAPÍTULO X

### DOS BENS PATRIMONIAIS

**Art. 41** - O Patrimônio do Clube é constituído:

- I - Dos bens móveis que possui e vier a possuir;
- II - Das mensalidades dos associados;
- III - De subvenções, donativos, legados, etc. e
- IV - Dos resultados de atividades sociais.

**Art. 42** - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

**Art. 43** - Em caso de dissolução do Clube da Comunidade ou desligamento de qualquer uma das associações formadoras do mesmo, o destino do acervo social será decidido pela Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade de proprietária do imóvel, sendo que os bens móveis e ou benfeitorias removíveis com que cada uma das associações integrantes do Clube da Comunidade contribuiu quando da formação deste, retornarão respectivamente, a cada uma delas.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 44** - A exclusão, de associações esportivas Categoria "A", deverá ser discutida em reunião de Diretoria Gestora, convocada conforme Art. 23º, para esta finalidade, quando houver a necessidade da mesma e será efetivada conforme estabelecido pelo Art. 8º, item II, ou por outro motivo relevante decidido pela Diretoria Gestora, desde que assegurado o princípio da ampla defesa, conforme definido pelo Art. 13º, incisos II, III, IV, V e VI e § 1º, 2º, 3º e 4º.

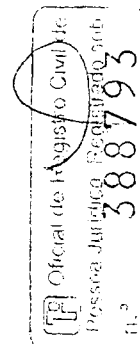
**Art. 45** - Os atos praticados em nome do Clube da Comunidade, contrários às disposições previstas neste estatuto social ou na Lei Federal 10.406/02, na Lei Municipal nº 13.718 de 08/01 2004, no Decreto Municipal nº 46.425 de 04/10/2005 e no Decreto Municipal nº 48.267 de 10/04/2007, poderão levar à exclusão do associado categoria A e/ou a decretação de intervenção na administração do mesmo, mediante solicitação do representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, o qual, em assembléia geral extraordinária, devidamente convocada e realizada com observância das disposições estatutárias, nomeará uma Junta Governativa Provisória, compostos por três membros, definidos como Presidente, Vice Presidente e Secretário, a qual procederá às diligências necessárias, para apurar eventuais responsabilidades e para a realização de novas eleições gerais, na conformidade do presente estatuto, em prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua posse.

**Art. 46** - É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal.

**Art. 47** - Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela SEME, e após registro em cartório:

**Parágrafo Único:** As disposições deste Estatuto poderão sofrer reformas desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação (SEME), após discussão em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

CÓPIA



2017 - 0.179.080-3

**Art. 48** - É vedado o uso da denominação social para finalidades estranhas aos objetivos do Clube da Comunidade, fixados na Lei nº 13.718/04 e no Decreto nº 46.425/05

**Art. 49** - O Clube da Comunidade poderá ser dissolvido a qualquer tempo, a requerimento do Executivo Municipal, a pedido das próprias Associações ou por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados "A" e "B", quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Em primeira chamada com maioria absoluta dos associados; e

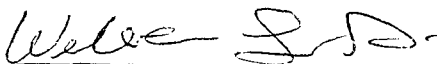
II - Em segunda chamada, meia hora após, com 1/3 (um terço) dos associados;

**Parágrafo Único:** Dissolvida o Clube da Comunidade, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à associação de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Art. 50** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

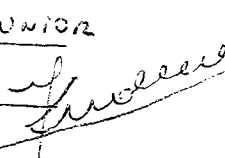
São Paulo, 20 de junho de 2012.

**CÓPIA**

  
Willian Gomes Alves  
Presidente

CART. NOT. 10  
PRELHEIROS

Nome - MÁRIO KNOLLER JUNIOR

Advogado - 

OAB 211.392/SP



Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tab. de Notas do Distrito de Parelheiros / SP  
Bel. Odélio Antônio de Lima Oficial/Tabelião  
Avenida Senador Teotônio Vilela, 10.960 - Lojas 11, 12 e 15 - CEP 04858-002

Reconheço Por Semelhança (Firma) SEM VALOR econômico de:  
WILLIAN GOMES ALVES  
SÃO PAULO, 25 De junho De 2012. CP: JULIANA  
Em test. da Verdade.

JULIANA RIBEIRO ZANINI Nota - Esc. evento  
V:R\$ 4,00. C:556389 Selo(s): 204900-

Cartão Notarial  
Brasil  
Estado de São Paulo

FIRMA 1

1065AA224900

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

Do Processo nº 2017-0.179.080-3 em 22/01/18 (a)

Inf.056/2018

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 727/17**

SEME/AJ

Senhor Procurador Assessor Chefe,

**CÓPIA**

Nos termos apontados na manifestação de fls. 16, encaminhou a r. Assessoria Jurídica dessa Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o presente processo aos cuidados deste Departamento cujo objeto cinge-se a alteração da denominação do Clube da Comunidade Santa Fé para Clube da Comunidade Santa Fé – Emídio Benedito da Cruz, ofertando os seguintes questionamentos

- I – Se a área onde está instalado o CDC é um bem público;
- II – Se possui denominação oficial, e caso positivo, juntando documentos constitutivos do mesmo;
- III – Se a denominação é oficial ou se apenas está consagrada tradicionalmente ou incorporada à cultura da cidade;
- IV – Se a denominação proposta (Clube da Comunidade Santa Fé – Emídio Benedito da Cruz), constitui homonímia;
- V – Se a descrição e localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para sua perfeita identificação.

Neste sentido, com o escopo de atender ao ora solicitado, tem-se a esclarecer, de maneira sequencial aos questionamentos enviados, que a área onde está instalado o CDC em tela, efetivamente é uma área pública, até porque para a implantação de um Clube da Comunidade, obrigatoriamente, por disposição legal, o terreno tem que integrar o patrimônio da municipalidade e, no caso, deste CDC a situação não é diferente.

A denominação atual Clube da Comunidade Santa Fé trata-se de nomenclatura oficial, comprovando-se a assertiva mediante a juntada aos autos da Ata de Constituição do Clube da Comunidade Santa Fé e do Estatuto Social do Clube da Comunidade Santa Fé, ambos documentos devidamente registrados perante o 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo.

Esclarece-se, outrossim, que há não homonímia no município de São Paulo seja com a atual nomenclatura Clube da Comunidade Santa Fé, seja no que pertine ao nome que se pretende alterar Clube da Comunidade Santa Fé – Emídio Benedito da Cruz, razão pela qual óbice algum ocorreria, caso se pondere pela pretensa alteração.

Em linhas derradeiras, tem-se que no projeto de lei presente nas fls. 04, há plena identificação tanto do Clube da Comunidade, quanto do logradouro, qual seja, Rua Conde de Lancastre, s/nº, Bairro Jardim Santa Fé, São Paulo - Capital pertencente a Prefeitura Regional de Parelheiros, revelando-se suficientes para identificação e localização do equipamento.

DGEE, 22/01/2018.

**DAMOCLES ELIEZER FERNANDES**  
DIRETOR  
SEME/DGEE

Do processo nº 2017-0.179.080-3 em 23/01/2018

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 727/17

Folha nº

(a).....

Renize S. V. de Campos  
RF. 648.512.0.00  
SEME

**SEME-GAB**

**Sr. Chefe de Gabinete,**

**CÓPIA**

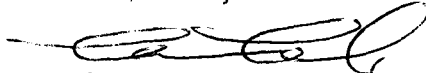
Trata-se de Projeto de Lei nº 727/2017, que visa alterar a denominação do CDC SANTA FÉ.

Primeiramente, observa-se a impossibilidade jurídica de se alterar denominação de Clube da Comunidade via Projeto de Lei, na medida em que tal se dá pelas próprias associações que o constituem, mediante registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil competente, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 57.260/2016.

Segundo, com relação aos questionamentos de fls. 03 formulados pela Câmara Municipal de São Paulo, importante asseverar que (i) a área onde está instalado o CDC em comento é bem público; (ii) possui denominação oficial, qual seja, CDC SANTA FÉ, a qual foi registrada em Cartório através do seu Estatuto Social; (iii) o questionamento resta prejudicado pela resposta ao item anterior; (iv) a denominação proposta não constitui homonímia, conforme informação de DGEE à fl. 31; e (v) a descrição e localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para sua perfeita indicação, de acordo com DGEE à fl. 31.

Ante o exposto, encaminho para análise e deliberação, opinando pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 23 de janeiro de 2018.



**César Cals de Oliveira**

Procurador do Município

Assessor Chefe - AJ/SEME

OAB/SP nº 281.366

Do processo nº 2017-0.179.080-3 em 23/01/2018

Folha nº

(a).....

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 727/17

**SGM/ATL**

**Senhora Assessora Especial,**

**CÓPIA**

Em se tratando do Projeto de Lei nº 727/2017, que visa alterar a denominação do CDC SANTA FÉ, restituo o presente endossando a manifestação do órgão técnico competente da Secretaria pela sua inviabilidade, nos termos propostos, vez que alterar denominação de Clube da Comunidade via Projeto de Lei não se vislumbra possível juridicamente, na medida em que, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 57.260/2016, a denominação é dada pelas próprias associações que o constituem, mediante registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil competente.

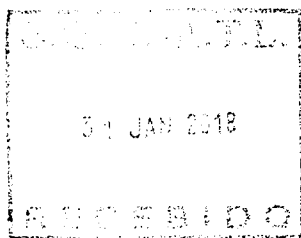
Ainda, com relação aos questionamentos de fls. 03, informo que (i) a área onde está instalado o CDC em comento é bem público; (ii) possui denominação oficial, qual seja, CDC SANTA FÉ, a qual foi registrada em Cartório através do seu Estatuto Social; (iii) o questionamento resta prejudicado pela resposta ao item anterior; (iv) a denominação proposta não constitui homonímia, conforme informação de DGEE à fl. 31; e (v) a descrição e localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para sua perfeita indicação, de acordo com DGEE à fl. 31.

Ante o exposto, encaminho o presente com as informações solicitadas, opinando pela inviabilidade do PL nº 727/17, nos termos propostos.

São Paulo, \_\_\_\_ de janeiro de 2018.

**LUIZ FELIPPE LOMBARDO**

Respondendo pelo cargo de Chefe de Gabinete  
da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



  
Cesar Cals de Oliveira  
Procurador Assessor Chefe  
OAB/SP 281.366  
SEME-4.1